



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

#### PROJETO DE LEI Nº 042/2022

Autoria: **VEREADORA YOMARA LINS**

Ementa do Projeto de Lei: Institui o Portal da Transparência da Qualidade de Ensino das escolas públicas da rede municipal.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI

##### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade instituir, o Portal da Transparência da Qualidade de Ensino das escolas públicas da rede municipal, com o objetivo de garantir ampla transparência de todas as informações e viabilizar o controle e a participação da sociedade na avaliação da qualidade de ensino municipal.

Conforme o projeto, o Portal da Transparência divulgará as informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino, que deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura de Manaus, na aba Transparência, em tópico separado e organizado por unidade escolar, conforme discriminado no art. 2º do Projeto de Lei nº 042/2022, sendo informado e disponibilizado link de acesso pelo site oficial da Secretaria Municipal de Educação

##### II – FUNDAMENTAÇÃO

Em introito, adentrar-se-á ao mérito do projeto em pauta.

*Ex vi legis* Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, art. 39, incisos I e IV, esta comissão está devidamente amparada para proceder análise acerca da matéria:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:  
I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou

redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).

Destarte, observa-se que o Projeto de Lei nº 042/2022 possui grande relevância para população, visto que o objetivo é disseminar na sociedade a chamada cultura de acesso, que prega a necessidade de agentes públicos se conscientizarem de que toda informação pública é de propriedade do cidadão, cabendo ao Estado disponibilizá-la.

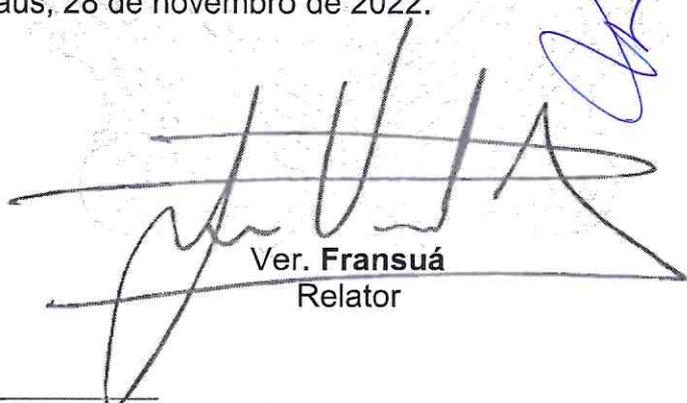
Conforme a proponente, é dever do Poder Público, nos termos do artigo 8º, inciso I c/c artigo 22, alínea “c” c/c artigo 316 da LOMAM tratar de interesse local e assegurar a educação de todos os munícipes.

É importante registrar que o projeto não possui em seu texto dispositivos que acarrete ônus ao poder público municipal.

### III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 28 de novembro de 2022.



Ver. Fransuá  
Relator